

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

SECRETARIA GERAL
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ROLÂNDIA – COMDEMA.
RESOLUÇÃO Nº 01/2017.

SÚMULA: *Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.855/2001 (Código Ambiental do Município de Rolândia) e Lei Municipal Nº 3.027/2004, art. 2º, inciso I e **CONSIDERANDO** que vistos, relatados, discutidos e aprovado em plenária a proposta de Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, **RESOLVE** promulgar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado com base na Lei Municipal nº 2.855/2001 (Código Ambiental do Município de Rolândia) e Lei Municipal Nº 3.027/2004, pertencente ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA e vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da Política Ambiental do Município de Rolândia.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Regimento Interno a sigla **COMDEMA** e a palavra **Conselho** equivalem a **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º – O COMDEMA tem as seguintes atribuições:

- I. Contribuir na formulação da política ambiental e de desenvolvimento científico e tecnológico do Município, à luz dos princípios estabelecidos no Código Ambiental do Município, por meio de diretrizes, recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II. Propor a atualização da Política do Meio Ambiente para o Município, inclusive o plano de ação ambiental do Órgão Municipal de Meio Ambiente e acompanhar sua execução;
- III. Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações estadual e federal;
- IV. Conhecer sobre os processos de licenciamento ambiental do Município estabelecendo, se entender conveniente, exigências e recomendações;
- V. Apreciar, quando encaminhado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente ou formalmente solicitado por um de seus membros, Termo de Referência, Estudos de Impacto de Vizinhança e Estudos Prévios de Impacto Ambiental que vierem a ser apresentados no processo de licenciamento;
- VI. Analisar a proposta de Projeto de Lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;
- VII. Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente competente;
- VIII. Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- IX. Propor a criação de unidades de conservação;
- X. Examinar matéria em tramitação na administração pública municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;
- XI. Propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- XII. Propor critérios para a gestão e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, supervisionando a movimentação e o destino dos recursos que deverão ser devidamente justificados e aprovados pela plenária;
- XIII. Acompanhar todos os processos de pedidos de licenciamento ambiental no Município;
- XIV. Elaborar, aprovar ou modificar seu regimento interno;
- XV. Apresentar relatório anual de suas atividades, encaminhando ao Prefeito Municipal e ao Diário Oficial do Município para publicação;
- XVI. Contribuir continuamente para a melhoria da qualidade do meio ambiente e prevenir a poluição em todas as suas formas;
- XVII. Definir áreas de prioridades para realização de pesquisas e estudos;
- XVIII. Propor a órgãos de financiamento, a aprovação e alocação de recursos financeiros para a realização de programas, estudos e pesquisas de responsabilidade da Municipalidade;
- XIX. Opinar e aprovar sobre a concessão de recursos financeiros do FMMA destinados a área ambiental, educação ambiental, sócio – econômica, científica e tecnológica no âmbito municipal com relevante interesse ambiental;
- XX. Decidir, como última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente;

XXI. Conhecer os acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental.

XXII. Analisar e emitir parecer sobre projetos de parcelamento do solo urbano no que tange ao aspecto ambiental.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÃO.

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O COMDEMA, é composto por:

I - Setor Público:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) Câmara Municipal de Rolândia;
- h) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural do Paraná – EMATER;
- i) Sanepar;
- j) Polícia Ambiental;
- k) Curso Técnico em Meio Ambiente do Município de Rolândia;

II – Setor Produtivo

- a) Cooperativas agropecuárias;
- b) Sindicatos patronais;
- c) Sindicatos de trabalhadores ou associações de profissionais liberais, OAB(sendo indicado pela Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Rolândia);
- d) Associação Comercial e Industrial de Rolândia – ACIR.

III – Terceiro Setor

- a) *Organizações não governamentais - (ONGs), específicas da área de meio ambiente;*
- b) Outras organizações não governamentais - (ONGs), de caráter filantrópico, educativo ou assistencial;
- c) Clubes de Serviço;
- d) Associações de Moradores;
- e) Entidades Religiosas;
- f) Conselhos Municipais

Parágrafo único: Às Organizações não Governamentais específicas da área do Meio Ambiente caberá a indicação de 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – O COMDEMA terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Vice Presidência;
- IV. Secretaria;
- IV. Câmaras técnicas permanentes ou temporárias;
- VI. Conselheiros.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – São Atribuições da Plenária:

- I. Assistir ao Órgão Municipal de Meio Ambiente na formulação e acompanhamento da execução da Política Municipal do Meio Ambiente, contemplando o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico;
- II. Incentivar a articulação das programações e atividades de pesquisa ecológica, científica e tecnológica dos diversos órgãos da administração direta e indireta e propor medidas que visem a sua dinamização;
- III. Incentivar a pesquisa tecnológica nos setores público e privado no âmbito do Município;
- IV. Opinar sobre a participação financeira do Governo Municipal na pesquisa científica e tecnológica sob execução de instituições públicas e particulares, através do FMMA;
- V. Avaliar problemas específicos relacionados com o desenvolvimento do Município e o seu meio ambiente, propondo ao Governo Municipal medidas que julgue oportunas;
- VI. Promover colaboração com outros órgãos municipais ou não, públicos e/ou privados, em programas e projetos de interesse do Município, visando o intercâmbio de informações científicas, tecnológicas e ambientais;
- VII. Identificar setores prioritários, segundo a sua importância e interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município, visando à promoção de programas e projetos de desenvolvimento científico e tecnológico, contemplando a questão ambiental, com apoio financeiro por parte de organismos e entidades afins, governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras;

- VIII. Identificar os programas e projetos de pesquisa visando a transferência de tecnologia afins com o componente ambiental, científico e tecnológico a serem executados no âmbito do Município;
- IX. Apreciar e encaminhar ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, as solicitações de pesquisas apresentadas por instituições e entidades públicas e/ou privadas;
- X. Supervisionar, quando solicitado, todo e qualquer programa de transferência e/ou assistência técnica do Município nos campos de meio ambiente e do desenvolvimento científico e tecnológico;
- XI. Estimular a criação e o aperfeiçoamento de métodos destinados à absorção, pela população, do conhecimento ecológico, sócio-econômico, científico e tecnológico, através da educação ambiental;
- XII. Manter estreita articulação com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Federal de Meio Ambiente;
- XIII. Definir a organização dos resultados e informes, referentes às pesquisas, objetivando sua divulgação e documentação;
- XIV. Sugerir e propor diretrizes, normas e medidas necessárias ao aprimoramento da política municipal de meio ambiente, ciência e tecnologia;
- XV. Sugerir estudos destinados à análise de situações específicas causadoras de degradação e poluição ambiental;
- XVI. Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões das Câmaras;
- XVII. Tratar de outros assuntos inerentes à sua área de abrangência;
- XVIII. Convidar pessoas ou instituições com conhecimento no assunto em pauta, para compor Câmaras internas;
- XIX. Estabelecer na primeira reunião do ano, calendário anual de reuniões do Conselho ou convocá-lo, caso o Presidente não o faça, com assinatura de pelo menos a maioria simples dos Conselheiros.

Art. 6º – São atribuições da Presidência:

- I. Presidir as sessões plenárias do Conselho e convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- II. Submeter à discussão e votação, as matérias constantes da ordem do dia e proclamar os resultados;
- III. Requisitar e avocar processos, desde que devidamente fundamentado e levado à plenária para apreciação na reunião subsequente do Conselho;
- IV. Exercer nas sessões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- V. Autorizar a realização de estudos cuja execução tenha sido indicada pela Plenária;
- VI. Homologar e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara, quando for o caso;
- VII. Resolver as questões de ordem suscitadas na Plenária;
- VIII. Definir a matéria objeto de discussão e votação e encaminhá-la à Secretaria para formar a pauta de reunião e distribuir aos Conselheiros designados para relatos;
- IX. Designar relator para matéria em debate na plenária;
- X. Constituir as Câmaras, ouvida a Plenária;
- XI. Designar os Conselheiros para compor Câmaras Específicas, bem como o Coordenador de cada uma delas;
- XII. Promover o bom funcionamento do Conselho, providenciando os recursos necessários para atender os seus serviços.

Art. 7º – São atribuições da Vice Presidência:

Parágrafo único: Substituir o Presidente em eventuais impedimentos, ausência ou afastamento, gozando das prerrogativas enumeradas pelo art. 7º.

Art. 8º São Atribuições da Secretaria:

- I. Cumprir as determinações do Presidente do Conselho;
- II. Fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, a Plenária e as Câmaras para consecução de suas finalidades, dirigindo o expediente e os serviços da Secretaria;
- III. Despachar com o Presidente;
- IV. Articular as programações e atividades do Conselho;
- V. Organizar e controlar a pauta das reuniões do Conselho e das Câmaras;
- VI. Redigir e lavrar as atas das reuniões, bem como redigir as Resoluções a serem aprovadas pelo Conselho;
- VII. Fornecer os elementos de legislação necessários à instrução de processos;
- VIII. Auxiliar os Coordenadores das Câmaras Específicas;
- IX. Prestar informações sobre atos e atividades do Conselho com o apoio do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal de Rolândia;
- X. Informar sobre os processos submetidos ao Conselho e coordenar as diligências que se tornarem necessárias;
- XI. Elaborar a Ata de cada reunião;
- XII. Elaborar o Relatório Anual das atividades do Conselho;
- XIII. Executar todas as demais atividades de apoio ao funcionamento do Conselho;
- XIV. Auxiliar o presidente podendo assinar correspondências e ofícios quando devidamente autorizado, em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente;

Art. 9º – São atribuições das Câmaras:

- I. Apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pelo Presidente, cabendo a distribuição das tarefas à Secretaria;
- II. As Câmaras serão de caráter interno e instaladas pelo Presidente do Conselho, compostas por membros representantes das instituições que compõem a Plenária, com vistas a promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, quando os assuntos tratados requisitarem um trabalho mais sistemático e decisões mais rápidas;

III. As Câmaras poderão convidar pessoas de notório saber em suas respectivas áreas para emitir opinião ou esclarecimentos sobre as matérias;

IV. As decisões tomadas pelas Câmaras, serão colocadas em Plenária, pelo Coordenador da mesma, para posterior deliberação do Conselho;

IV. As Câmaras permanentes serão: a Câmara Fiscal; a Câmara de Recursos Naturais; a Câmara de Ambiente Sócio Cultural e Arborização Pública; a Câmara de Unidades de Conservação e Áreas de Preservação Permanente e a Câmara de assuntos jurídicos;

V. As Câmaras serão coordenadas por um Conselheiro, eleito dentre os membros que a compõe e terão até 05 (cinco) Membros, exceto a Câmara de Unidades de Conservação que poderá variar de acordo com o número de Unidades de Conservação Municipais;

VI. A Câmara de Unidades de Conservação será integrada pelos administradores das Unidades de Conservação Municipais, que terão voz nas reuniões do Conselho e voz e voto nas reuniões da Câmara, e por pelo menos mais um membro do Conselho;

Art. 10 – São atribuições do Coordenador de Câmara:

I. Presidir as reuniões;

II. Dirigir a matéria que vai ser objeto de discussão e votação;

III. Designar relatores e despachar resultados dos trabalhos;

IV. Apresentar em Plenária resultado das conclusões obtidas pela Câmara que coordenou em até 30 dias, para deliberação.

Art. 11 – São atribuições dos Conselheiros:

I. Compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Integrar Câmaras, de acordo com designação do Presidente do Conselho;

III. Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na plenária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados à Secretaria para inclusão na pauta de reunião;

IV. Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas na câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, contados a partir da distribuição. Depois de relatado os autos serão encaminhados ao Coordenador da Câmara para discussão, deliberação e encaminhamento à Secretaria para inclusão na pauta de reunião;

V. Convocar reuniões extraordinárias sempre que necessário com a assinatura de 1/3 (um terço) dos Conselheiros

VI. Sugerir à plenária matéria para debate;

VII. Sugerir à plenária a formação de Câmaras Especiais;

VIII. Atuar como relator sempre que designado pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 12 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de um terço, pelo menos, de seus membros.

Art. 13 – As Câmaras reunir-se-ão quando instaladas pelo Presidente, quantas vezes forem necessárias até que os trabalhos sejam concluídos.

Art. 14 – As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 15 - Os temas para inclusão na pauta deverão ser encaminhados pelos conselheiros, inclusive os de interesse de qualquer cidadão ou segmento, no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião com anexos e documentos pertinentes para que possa ser enviado em tempo para que os conselheiros já tenham conhecimento prévio para subsidiar as discussões para as deliberações.

Art. 16 – O quorum das reuniões plenárias será de 1/3 (um terço) dos seus membros para a abertura das sessões e de maioria qualificada para deliberações.

Parágrafo único – Os resultados das deliberações serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 17 – As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I. Instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II. Leitura, discussão e votação da Ata da reunião anterior;

III. Aprovação da pauta da reunião;

IV. Discussão e votação da matéria em pauta;

V. Assuntos de ordem geral.

Art. 17 – Os representantes dos Órgãos que compõem o COMDEMA que não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas, terão suas substituições solicitadas pelo Presidente ao titular do Órgão ou Entidade a que pertencem.

Art. 18 – Os representantes das Entidades federais, estaduais, municipais e não governamentais e, ainda especialistas, parlamentares e pessoas interessadas participarão das sessões do Conselho com direito à voz, contudo não terão direito à voto.

Art. 19 – De cada reunião será lavrada Ata sucinta, que será lida e submetida à discussão e votação na reunião subsequente.

Parágrafo Único - As Atas, contendo todas as decisões tomadas pelo Conselho, serão lavradas em formato digital e depois de impressas receberão as assinaturas do Presidente da reunião em que foram aprovadas e dos demais membros presentes à reunião a qual se refere a Ata em discussão.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 20 – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão a matéria será submetida à Votação.

Art. 21 – As deliberações serão tomadas pela maioria qualificada de voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 22 – O processo de votação será nominal, admitida à abstenção do voto.

Parágrafo Único: O Conselheiro que desejar poderá solicitar o registro de seu voto na Ata da reunião.

SEÇÃO III

DOS ATOS

Art. 23 – São atos do Conselho:

I. Resolução;

II. Indicação;

III. Parecer.

Art. 24 – A Resolução é o ato por excelência do Conselho, de cunho geral e de natureza obrigatória, através da qual a Presidência dará execução às deliberações da plenária e das Câmaras.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, serão determinadas por intermédio de Resolução assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 25 – A Indicação é o fruto de estudo de um Conselheiro propondo medidas de cunho geral ou específicas.

Art. 26 – O Parecer é a manifestação de membro do Conselho, ou das Câmaras sobre assunto que lhe for solicitado manifestar-se.

§ 1º - Ao Presidente é facultado promulgar “ad referendum” da Plenária, sobre quaisquer das matérias sujeitas à apreciação e decisão do Conselho.

§ 2º - As Resoluções promulgadas “ad referendum” serão submetidas ao conhecimento e aprovação da Plenária na reunião subsequente à respectiva promulgação.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 27 – A plenária do COMDEMA reexaminará os pedidos de licenciamento em grau de recurso, desde que efetivados no prazo de oito dias, a partir da publicação da decisão anterior da Câmara Competente.

§ 1º – O recurso será interposto mediante requerimento subscrito pela parte interessada ou por pelo menos, 5 (cinco) membros da Plenária.

§ 2º – Na hipótese do recurso interposto pelos Conselheiros a Câmara deverá manifestar-se, admitida à reconsideração da decisão recorrida.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 28 – A duração do mandato do Conselheiro e seu respectivo suplente ou substituto serão de 02 (dois) anos, contados a partir do ato de designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – No caso de substituição voluntária ou forçada, por ausência reiterada às reuniões, conforme previsto no Art. 18, o Conselheiro substituto nomeado complementarará o mandato original.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Art. 29 – O funcionamento do Conselho é assegurado por recursos oriundos da dotação orçamentária do Órgão Municipal de Meio Ambiente e, de transferências federais, privadas e estaduais, mediante convênios.

Art. 30 – Para efeito do que dispõe o artigo anterior, o Conselho, através da Presidência, utilizará a estrutura do Fundo Municipal de Meio Ambiente, para movimentação dos recursos.

Art. 31- No caso de cursos para capacitação dos Conselheiros após aprovação em plenária a Administração Municipal, deverá custear as despesas com transporte, alimentação e estadia;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – Publicado o Ato de nomeação, o Conselheiro e o respectivo suplente tomarão posse perante o Presidente do Conselho no prazo de 30 (trinta) dias, entrando em exercício imediato o respectivo mandato.

Art. 32 – A Secretaria deverá providenciar a emissão de documento de identificação devidamente assinado pelo Presidente para credenciar os Conselheiros.

Parágrafo Único: O Conselheiro ao ser substituído no meio do mandato deverá devolver sua credencial à Secretaria.

Art. 33 – O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 34 – Os casos omissos no presente Regimento Interno só poderão ser deliberados na plenária do Conselho.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Rolândia aos 08 de Agosto de 2017.

DANIEL ALFREDO ROSENTHAL

Presidente

Publicado por:
Jéssica Rodrigues de Amorim
Código Identificador:C43BECA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2017. Edição 1382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>